



LEI N° 1000/2025

ITAPIÚNA, 09 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS CARGOS EM COMISSÃO, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL, QUE ESTEJA ABAIXO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mínimo da remuneração mensal dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Itapiúna, que esteja abaixo do valor do salário mínimo nacional vigente, passa a ser de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.

Parágrafo Único - Dessa forma, quando a remuneração mensal do servidor efetivo, comissionado, ou outra categoria, for composta por vencimento básico e representação, ajustar-se-á o valor do vencimento básico de forma que o novo valor, somado ao valor da representação atual não gere uma remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente, de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores da remuneração mensal de todos os cargos efetivos, que estejam abaixo do salário mínimo vigente nacionalmente, ao valor mensal de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º - Fica reajustada a remuneração mensal dos cargos comissionados e portarias, que esteja abaixo do valor do salário mínimo vigente, passando ao valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.

Art. 4º - Ficam inalterados os demais vencimentos, que serão devidamente alterados em sua data base.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.387.509/0001-88
e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 970, de 31 de janeiro de 2024.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ,
EM 09 DE JUNHO DE 2025.**


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da
Lei Municipal Nº 1000/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017.

RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 1000/2025** de 09 de junho de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, EM 09 DE JUNHO DE 2025.


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna